

PARECER N° , DE 2023

SF/23505.07094-19

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.730, de 2020, do Deputado Ricardo Izar, que *institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.730, de 2020, do Deputado Ricardo Izar, que *institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha.*

A proposição consta de quatro artigos. O art. 1º institui o referido mês, o art. 2º relaciona oito objetivos para a data, o art. 3º, por sua vez, estabelece a tulipa vermelha como símbolo do referido mês e, por fim, no art. 4º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria afirma que a iniciativa visa “colaborar na conscientização da população e incentivar a promoção de qualidade de vida aos portadores da Doença de Parkinson”.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.730, de 2020, foi aprovado pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria foi então encaminhada à revisão do Senado Federal, onde foi distribuída para análise exclusiva da CAS, de onde seguirá ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9495547921>

II – ANÁLISE

Compete a este Colegiado opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CAS, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade e à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao mérito, somos pela aprovação do projeto. A proposição visa a instituir o mês de abril como um período de conscientização sobre a doença de Parkinson, uma enfermidade crônica, progressiva e degenerativa. Essa condição afeta funções vitais do corpo, como os movimentos e o equilíbrio, resultando em lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos e alterações do sono, entre outros sintomas.

O mecanismo de atuação da doença envolve o comprometimento do sistema nervoso central, dificultando ou impedindo a transmissão de sinais entre as células nervosas entre as células nervosas. Aproximadamente 1% dos indivíduos acima de 65 anos de idade são acometidos pelo quadro, que ainda não tem cura, restando aos pacientes tratamentos alternativos, paliativos e experimentais.

A doença foi nomeada em homenagem ao médico britânico James Parkinson, que publicou a primeira descrição detalhada do distúrbio, na época chamado de “paralisia agitante”, em 1817, na obra *An Essay on the Shaking Palsy*. A escolha do mês de abril remete ao Dia Mundial da Doença de Parkinson, rememorado em 11 de abril, data de aniversário de James Parkinson, e a tulipa vermelha já é usada como símbolo da doença.



Portanto, temos a convicção de que a aprovação do presente projeto de lei irá contribuir para a conscientização da população acerca do tema e para a promoção da qualidade de vida dos portadores da Doença de Parkinson.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.730, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator